



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Intimação nº 5117/2010 - 2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe, nos termos das disposições constitucionais em vigor, cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às contas desse Município, exercício de 2008, nos autos de nº 782586.

Após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico V. Ex.^a de que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima
Alexandre Pires de Lima
Coordenador de Área

Exmo. Sr.
Bruno de Freitas Siqueira
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
36.016-000 - JUIZ DE FORA - MG

mtc

